

CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA JOSÉ ROBERTO SARDINHA 74877046887.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2023 PROCESSO Nº 039/2023

Aos 05 dias do mês de abril de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n°s 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: JOSÉ ROBERTO SARDINHA 74877046887

Endereço: Rua: Castro Alves, nº 21 – Vila Antártica – Botucatu/SP CEP: 18.608-550; Fone: (14)

99734-9149; e-mail: jrspinturaseservicos@gmail.com

CNPJ: 28.966.435/0001-04

Representante Legal: Rodrigo Santos de Faria

CPF: 191.491.418-05

Milia



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –(SRP) - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviço de confecção, instalação e limpeza de calhas rufos e condutores com fornecimento de materiais e mão de obra para os prédios das diversas secretarias do município, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Item	Produto		Quantidade Un.	Valor Unit.	Valor Total
1 EMPRE	115033475-CONTRATAÇÃO DE SA	ESPECIALIZADA	1,0000 SV	595.800,0000	595.800,0000
		,		Total do Fornecedor:	595.800,00

1.2-) Os preços, as quantidades, e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- **2.1 –** O prazo de vigência deste contrato é até 12 MESES contados a partir da data de sua assinatura.
- **2.2 -** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **3.1 –** Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2023**, e no preço registrado nesta Ata,
- **3.2 –** Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 3.3 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,
- **3.6** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.
- **3.7 –** Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **4.1** Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste **Registro de Preços**.
- 4.2 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 4.3 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato
- 4.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **5.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **5.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que d CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- **5.3** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **5.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **5.5** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- **5.6.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7° da lei Federal n° 10.520/02 e artigo 87 da lei federal n° 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- **5.7.** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

 Pelo atraso injustificado na entrega do bem:
- **5.8** Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;
- **5.9** A partir do 30° (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação ela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.



5.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Considera-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);
- c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 021/2023.
- **6.2 –** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- **7.1 –** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.
- **7.2 –** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Agudos, 05 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREEETO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO SARDINHA 74877046887 Rodrigo Santos de Faria

TESTEMUNHAS:

FRANCELINE CRISTINA ALVES MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG N° 49.894.053-6 SSP/SP CPF N° 405.921.248-27 ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP CPF Nº 324.582.658-39



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO SARDINHA 74877046887

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 087/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviço de confecção, instalação e limpeza de calhas rufos e condutores com fornecimento de materiais e mão de obra para os prédios das diversas secretarias do município.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernão do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequențe publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 05 de abril de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /

INEXIGIBILIDADE DÉ LICITAÇÃO:

Nome: FERNAND O OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Santos de Faria Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 191.491.418-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-\6

Assinatura: ___

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento